



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Setor de Compras - Licitação

2025

Dispensa nº 501/2025

Referência:

Aquisição de medicamento para atender mandados judiciais (itens fracassados) - SMS

501/2025



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de setembro de 2025.

Ofício nº 0402/2025

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

I - DO OBJETO

Aquisição de medicamento destinado ao atendimento de mandado judicial, conforme segue:

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	079004 INSULINA GLARGNA 300UI- CANETA	UN	6,00
2	047284 EZETIMBA + SINVASTATINA (10+20) MG	CP	120,00
3	045697 SITAGLIPTINA FOSFATO 100 MG	CP	360,00
4	046034 SITAGLIPTINA FOSFATO + METFORMINA (50+850)MG	CP	168,00
5	058390 INSULINA GLARGNA 100UI(CANETA 3ML)	UN	6,00
6	076276 VITAMINA D3 50.000 UI	CP	16,00
7	067172 HIDROCORTISONA ACETATO 2.5MG	CP	180,00

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que os medicamentos são objeto de mandados judiciais, onde o município é obrigado ao fornecimento, sob pena de multas. Os itens constavam no Pregão Eletrônico nº 15/2025, porém resultaram como fracassados, sendo incluso em novo processo que se encontra em andamento, o Pregão Eletrônico nº 35/2025. Os itens serão adquiridos para que sejam atendidas as determinações judiciais, conforme indicação médica, oferecido em tempo.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso III, alínea a, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

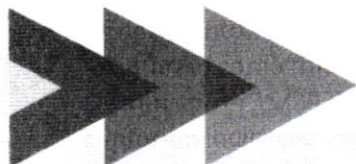
Art. 75. É dispensável a licitação:

III - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada a menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
➡➡➡ O futuro é agora!

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica
10.303.0008.2.046 – Aquisição de medicamento com Ações Judiciais
Ficha 162 - Material de Consumo
Fonte 1 – Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, porém se trata de aquisição de medicamento para atendimento imediato de mandado judicial, portanto não é possível aguardar os prazos.

VII - DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, comprovando que os valores encontrados são compatíveis com os valores de mercado, não gerando prejuízos ao município.

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram consultados fornecedores, em condições de realizar a entrega no prazo, considerando a necessidade de entrega imediata para o tratamento dos pacientes em tempo. Após a conclusão das cotações a empresa contratada foi a que apresentou o menor valor para aquisição do item.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto, conforme documentação anexa.

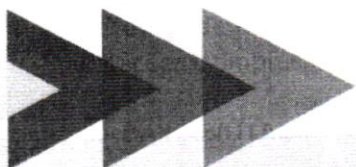
X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XI – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE





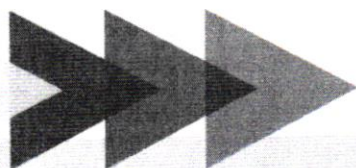
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

Camila Braga Ramos
Farmacêutica





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Secretaria Municipal de Saúde

1. **Solicitação:** Aquisição de medicamento destinado ao atendimento de mandado judicial.

2. **Justificativa:** Justifica-se que os medicamentos são objeto de mandados judiciais, onde o município é obrigado ao fornecimento, sob pena de multas. Os itens constavam no Pregão Eletrônico nº 15/2025, porém resultaram como fracassados, sendo incluso em novo processo que se encontra em andamento, o Pregão Eletrônico nº 35/2025. Os itens serão adquiridos para que sejam atendidas as determinações judiciais, conforme indicação médica, oferecido em tempo.

3 – Quantitativo/ Especificação:

Item Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1 079004 INSULINA GLARGNA 300UI- CANETA	UN	6,00
2 047284 EZETIMBA + SINVASTATINA (10+20) MG	CP	120,00
3 045697 SITAGLIPTINA FOSFATO 100 MG	CP	360,00
4 046034 SITAGLIPTINA FOSFATO + METFORMINA (50+850)MG	CP	168,00
5 058390 INSULINA GLARGNA 100UI(CANETA 3ML)	UN	6,00
6 076276 VITAMINA D3 50.000 UI	CP	16,00
7 067172 HIDROCORTISONA ACETATO 2.5MG	CP	180,00

4 - Dotação orçamentária:

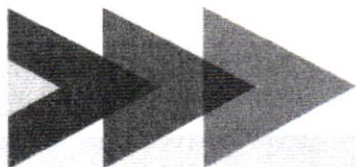
02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica

10.303.0008.2.046 – Aquisição de medicamento com Ações Judiciais

Ficha 162 - Material de Consumo/ Fonte 1 – Tesouro





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

▶▶▶ *O futuro é agora!*

5 - Forma de Contratação: A aquisição será realizada por compra direta, conforme Art. 75, III, alínea a, da Lei Federal 14.133/2021.

6 – Local de entrega: Almoxarifado Central situado a Avenida Ângelo Carnavale, 305 – Bairro Estação

7 - Responsável pelo acompanhamento da contratação: Camila Braga Ramos, farmacêutica, inscrita no CPF sob nº 430.xxx.xxx-62

8 - Autorização

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2025.

Ciente da nomeação de Fiscal


Camila Braga Ramos

Farmacêutica

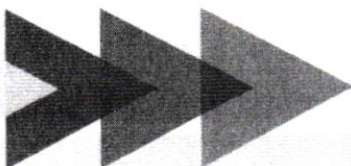
Responsável pela formalização da demanda

Autorização


Anelise Link Leitão

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela autorização da contratação





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP

Objeto: Aquisição de medicamento

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta a aquisição medicamento destinado ao atendimento de mandado judicial, conforme segue:

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	079004 INSULINA GLARGNA 300UI- CANETA	UN	6.00
2	047284 EZETIMBA + SINVASTATINA (10+20) MG	CP	120.00
3	045697 SITAGLIPTINA FOSFATO 100 MG	CP	360.00
4	046034 SITAGLIPTINA FOSFATO + METFORMINA (50+850)MG	CP	168.00
5	058390 INSULINA GLARGNA 100UI(CANETA 3ML)	UN	6.00
6	076276 VITAMINA D3 50.000 UI	CP	16.00
7	067172 HIDROCORTISONA ACETATO 2.5MG	CP	180.00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se que os medicamentos são objeto de mandados judiciais, onde o município é obrigado ao fornecimento, sob pena de multas. Os itens constavam no Pregão Eletrônico nº 15/2025, porém resultaram como fracassados, sendo incluso em novo processo que se encontra em andamento, o Pregão Eletrônico nº 35/2025. Os itens serão adquiridos para que sejam atendidas as determinações judiciais, conforme indicação médica, oferecido em tempo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A aquisição do medicamento, em atendimento ao mandado judicial, para fins de oferecer o tratamento em tempo ao paciente e cumprir com a determinação judicial.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto lícitado;
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal e Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

